



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

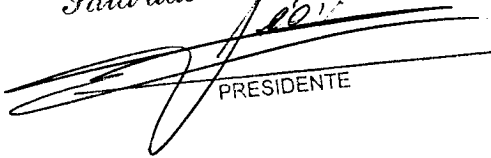
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

INDICAÇÃO  
Nº 144/2011

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

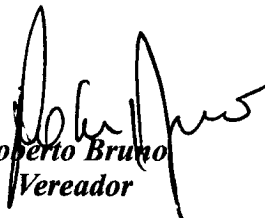
Sala das Sessões

11 ABR 2011

  
PRESIDENTE

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para esta Casa de Leis, Projeto de Lei, visando a inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município, encaminhando para tanto, Ante-Projeto de Lei para servir de paradigma do quanto sugerido.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.

  
Roberto Bruno  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE PROJETO DE LEI Nº

*“Dispõe sobre a inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas Equipes Multidisciplinares e Multiprofissionais em Programas de Assistência à Saúde no Município de Pirassununga e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas Equipes Multidisciplinares e Multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população.

Parágrafo único O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

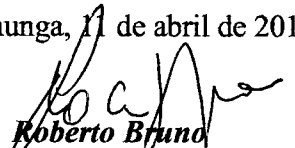
- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – da pessoa portadora de deficiência, e
- V – de pessoas não abrangidas pelo disposto nos incisos I a IV, desde que em razão de indicação terapêutica.

Art. 2º Os profissionais que tratam a presente Lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no órgão profissional respectivo e admitido no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de abril de 2011.

  
**Roberto Bruno**  
Vereador